37

DECRETO Nº 37/52

Delega atribuições a Diretores dos órgãos do Govêrno e regulamenta o respetivo Serviço de Comunicações.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo Artigo 49º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e considerando o interêsse da Administração,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Exceptuando-se o expediente que diz respeito à aplicação de verbas, através de autorizações e pagamentos de despêsas; implica em redução das rendas, por isenção de impostos e cancelamento de créditos de qualquer natureza; ou se refere à concessão de serviços públicos e bens do patrimônio municipal, - fica delegada, aos Diretores das Diretorias competentes, a atribuição de despacharem requerimentos das partes que pleiteiam junto à Municipalidade.

§ 1º - Os despachos dos Diretores de Serviços devem ser exarados com a justificação do deferimento ou indeferimento do requerido, baseada nos textos legais que regem a matéria.

§ 2º - Dos despachos dos Diretores de Serviços, sempre que a parte não se der por convencida de sua legitimidade ou justiça, caberá recurso para o Prefeito.

Artigo 2º - Para cumprimento do Artigo anterior, ficam especificadas as atribuições delegadas, na seguinte forma:

§ 1º - Ao Diretor da Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal cabe decidir sôbre as solicitações de: inscrição em concursos de habilitação para ingresso no funcionalismo; fornecimento de certidões de tempo de serviço, atestados de conduta funcional e carteiras de identidade do funcionário; justificação de faltas ao serviço; férias regulamentares e licenças constantes do Capítulo VII do Decreto-Lei Nº 251, de 28 de Outubro de 1942; averbamento de tempo de serviço; exoneração do serviço público municipal.

§ 2º - Ao Diretor da Diretoria de Fazenda cabe decidir

sôbre as solicitações de: inscrição como contribuinte de impostos e taxas; fornecimento de atestados e de certidões negativas ou positivas de débitos, e de quitação parcial de tributos devidos à Fazenda Municipal; exclusão de contribuintes do cadastro fazendário, por motivo previsto em Lei e prèviamente verificado em diligência ou através de prova idônea.

§ 3º - Ao Diretor da Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas cabe decidir sôbre as solicitações de: licença para construção ou reforma de prédios e muros; construção de obras públicas compreendidas em programa prèviamente aprovado pelo Prefeito.

§ 4º - Ao Diretor da Diretoria de Expediente cabe decidir sôbre as solicitações de: fornecimento de certidões de contratos, atos e documentos administrativos, registrados ou protocolados, existentes no Arquivo, e atestados vários, não atribuidos a outras Diretorias.

§ 5º - Ao Diretor da Diretoria de Ensino cabe decidir sôbre as solicitações de: inscrição em concursos de habilitação para ingresso no magistério; fornecimento de certidões de tempo de serviço, atestados de conduta funcional e carteiras de identidade do professor; averbamento de tempos de serviço prestado ao magistério; concessão de férias e licenças regulamentares; transferência, permuta e exoneração do magistério municipal.

Artigo 3º - Recebido o requerimento da Secção de Protocolo, será êle registrado em protocolo próprio da Diretoria, no qual constarão: número do reqeurimento, data da entrada na Diretoria; nome do requerente; objeto do requerimento; texto da informação ou parecer, com número e data; texto do despacho final; recibo do Chefe da Secção de Protocolo ou do Diretor a quem é devolvido o requerimento.

Artigo 4º - Os requerimentos que devem ser despachados pelo Prefeito, serão encaminhados, pela Secção de Protocolo, à Diretoria a quem compete informar ou emitir parecer.

§ 1º - Informado o requerimento, deverá ser devolvido à

§ 2º - Despachado o requerimento, será devolvido à Secção de Protocolo, que registrará, no Livro "Protocolo Geral", o respetivo despacho, do qual, quando exarado pelo Prefeito, dará conhecimento ao Diretor informante, sendo, após, entregue ao Arquivo, para registro e arquivamento.

§ 3º - A Diretoria de Expediente providenciará para que, diàriamente, no turno da manhã, a Secção de Protocolo forneça à D.E.I.P., para divulgação, uma relação dos requerimentos despachados no dia anterior.

Artigo 5º - Fica a Diretoria de Expediente incumbida de organizar os Serviço de Comunicações exigível para a execução do presente Decreto, que entrará em vigor no dia 1º de Abril entrante, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de Março de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se e publique-se.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da D.E.I.P.

D. E. I. P.